PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.101/79

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL COM DESCONTO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto do corrente ano, o prazo para pagamento de Imposto Predial e Territorial, com desconto de 10% (dez por cento).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE JULHO DE 1979.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal